



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2014

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA INTERVIP TELECOM LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013/00451

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **INTERVIP TELECOM LTDA**, CNPJ Nº 02.169.819/0001-02, estabelecida na Av. Luiz Manoel Vellozo, nº 102, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES – CEP 29.102-207, representada neste ato por **CARLOS ALEXANDRE PORTO CARREIRO NETO**, portador do CPF nº 113.330.903-82 e da Cédula de Identidade nº 948.767/SSP-DF a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2013/00451**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 07/2014, doravante denominado **EDITAL**, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/, firmam o presente **ADITAMENTO**, cuja lavratura foi autorizada em 07/05/2018, por despacho à fl. 2082 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços do contrato de origem, por 12 (doze) meses, passando a vigor até **01/08/2019**.
- 1.2. Aumento do link de *internet* de 50 Mbps para 55 Mbps a **partir de 01/08/2018**.
- 1.3. A **CONTRATADA** renuncia ao reajuste de preços previsto no contrato a que teria direito a partir de **02/04/2018**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO VALOR MENSAL E GLOBAL DO CONTRATO:

- 2.1. O presente **ADITAMENTO** não possui efeitos financeiros.
- 2.2. O valor mensal e global do contrato é assim composto:

INSTALAÇÃO:	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Link de Internet:	0,00
Roteador:	0,00
VALOR TOTAL DAS INSTALAÇÕES: (A)	0,00
CUSTOS FIXOS MENSAIS:	
DESCRIÇÃO:	VALOR (R\$)
Link de Internet:	2.396,41
Aluguel Roteador:	0,00
VALOR TOTAL MENSAL: (B)	2.396,41
VALOR GLOBAL: (A + B)*12	28.756,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2018**, correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO : 02061056942570001 (085322)
ELEMENTO DE DESPESA : 339040-13
NOTA DE EMPENHO : 2018NE000010, de 10/01/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. A vigência do presente **ADITAMENTO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2014

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **ADITAMENTO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** originário.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **ADITAMENTO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 13 de JUNHO de 2018.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Carlos Alexandre Porto Carreiro Neto
CONTRATADA

José Luiz Baeta N. de Souza
Procurador
Intervip Telecom